



**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1568/2020 - 1ª RETIFICAÇÃO (SEI Nº 7981871)

VALIDADE: 20/05/2030



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente**, em 16/07/2020, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **7981871** e o código CRC **B3BA857A**.

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: CONCESSIONARIA CATARINENSE DE RODOVIAS S.A.

CNPJ: 36.763.716/0001-98

CTF: 7619238

ENDEREÇO: RUA CAMPOLINO ALVES, 300, SALA 210

BAIRRO: CAPOEIRAS **CEP:** 88085-110 **CIDADE:** FLORIANOPOLIS **UF:** SC

TELEFONE: (011) 4497-7000

Referente ao empreendimento **rodovia BR-101** no Estado de Santa Catarina, entre o município de Paulo Lopes/SC, no início da ponte sobre o Rio da Madre (km 244+680) e a divisa entre os Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, no município de Passo de Torres/SC, início da Ponte sobre o Rio Mampituba (km 465+100).

O Sistema Rodoviário inclui os elementos integrantes da faixa de domínio, além de acessos e alças, edificações e terrenos, pistas centrais, laterais, marginais ou locais, ligadas diretamente ou por dispositivos de interconexão com a rodovia, acostamentos, obras-de-arte especiais e quaisquer outros elementos que se encontrem nos limites da faixa de domínio, bem como pelas áreas ocupadas com instalações operacionais e administrativas.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1 Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo

que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3 Qualquer alteração das especificações do projeto, ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4 A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

1.5 O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

1.6 O IBAMA poderá, a qualquer tempo e sem prévio aviso, desencadear simulado de emergências ambientais no qual deverá ser seguido o previsto no Plano de Ação de Emergências (PAE) e Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR).

1.7 Comunicar imediatamente ao IBAMA/SEDE (Diretoria de Licenciamento - DILIC e Coordenação Geral de Emergências Ambientais - CGEMA) e Superintendência do IBAMA no respectivo Estado de quaisquer acidentes com possibilidade de ocorrência de impactos ambientais, sem prejuízo da comunicação aos Órgãos Estaduais e Municipais de Meio Ambiente. A comunicação deverá ser realizada a partir do preenchimento do formulário disponível no sítio do IBAMA, que deverá ser enviado imediatamente por correio eletrônico para emergenciasambientais.sede@ibama.gov.br.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1 Implantar os seguintes planos e programas ambientais, considerando as complementações e orientações encaminhadas pelo Parecer Técnico 6860510, seguindo a estrutura recomendada pela Nota Técnica 2/2019/COTRA/CGLIN/DILIC (SEI 4193429):

2.1.1 Programa de Gestão Ambiental

2.1.2 Programa de Gerenciamento de Risco e Atendimento as Emergências

2.1.3 Programa de Monitoramento e Controle de Processos Erosivos

2.1.4 Programa de Monitoramento de Fauna Atropelada

2.1.5 Programa de Recuperação de Áreas Degradadas

2.1.6 Programa de Plantio Compensatório

2.1.7 Programa de Desapropriação

2.1.8 Programa de Educação Ambiental

2.1.9 Programa de Comunicação Social

2.2 Enviar anualmente informações atualizadas e pormenorizadas das tratativas junto aos intervenientes, desenvolvidas naquele ano. Sempre que requeridas pelo Ibama, informações adicionais devem ser apresentadas.

2.3 Deverão ser encaminhados ao IBAMA relatórios anuais de acompanhamento dos programas ambientais previstos nesta Licença. Os relatórios deverão conter as seguintes informações: – As ações executadas no período (de acordo com o planejamento do programa); – Data ou período de realização; – Público-alvo atingido, com informações quali-quantitativas (quando couber); – Local de realização; – Registro fotográfico; – Cronograma de execução das próximas ações; – Resultados

alcançados em relação às medidas implementadas, propondo medidas de adequação metodológica ou implementação de novas medidas de mitigação ou compensatórias, quando forem necessárias.

2.4 Estão autorizadas a execução das seguintes obras de melhoria: estabilização de taludes de cortes e aterros; recomposição de aterros; alargamento da plataforma para implantação de acostamento e de 3ª faixa em aclive, limitados em 5km de extensão; implantação de vias marginais em travessias urbanas; substituição ou execução de camadas granulares do pavimento, do revestimento betuminoso ou placas de concreto, da pista e acostamentos; implantação ou substituição de dispositivos de sinalização horizontal e vertical; implantação ou substituição de dispositivos de segurança; implantação ou substituição de dispositivos de drenagem (bueiros, sarjetas, canaletas, meio-fio, 3/3 descidas d'água, entradas d'água, bocas-de-lobo, bocas e caixas de bueiros, dissipadores de energia, caixas de passagem, poços de visita, drenos); substituição ou alargamento de obras de arte especiais (pontes, viadutos, passarelas, túneis, e cortinas de concreto); implantação de passarelas, balanças, Base de Serviço Operacional, praças de pedágio, trevos e retorno em nível, acessos e intersecção dentro dos limites da faixa de domínio estruturas e muros de contenção e demais autorizadas como obras de melhoramento de acordo com a Portaria nº 288/2013 MT/MMA e Portaria nº 289/2013 MT/MMA.

2.5 A execução das atividades de melhoramento previstas na condicionante 2.4 deverão ser comunicadas ao IBAMA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início das atividades, informando: tipo de obra, localização em coordenadas geográficas e em quilometragem, extensão, cronograma de execução das atividades, e se há interceptação com áreas protegidas. Deverão ser encaminhados, anualmente, relatórios consolidados da execução das atividades de melhoramento contendo as medidas de controle de resíduos sólidos, efluentes líquidos e emissão atmosférica.

2.6 Ficam autorizadas as atividades relativas à implantação e adequação de fibra ótica na rodovia, como atividades inerentes à operação rodoviária.

2.7 Ficam autorizadas a realização de obras emergenciais que envolvam movimentação de solo, interferência em áreas legalmente protegidas e/ou ambientalmente sensíveis. O IBAMA deverá ser comunicado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o início das intervenções. Deverão ser encaminhados relatórios de acompanhamento dessas obras.

2.8 Cumprir com a obrigação legal da compensação ambiental, conforme definida pelo artigo 36 da Lei nº 9.985/2000 e pelos decretos nº 4.240/2002 e nº 6.848/2009, considerando o valor da compensação a ser paga de R\$ 21.468.990,00, e as responsabilidades incidentes e proporcionais, a partir do trecho entre o município de Paulo Lopes/SC, no início da ponte sobre o Rio da Madre (km 244+680) e a divisa entre os Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, no município de Passo de Torres/SC, início da Ponte sobre o Rio Mampituba (km 465+100).